

**GABINETE DO CONSELHEIRO Eduardo Tuma
Excelentíssimo Senhor Conselheiro**

Ref.: Regime de Previdência - Análise da gestão do RPPS municipal durante o exercício de 2022

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente TC de análise da conformidade do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, no que se refere à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) durante o exercício de 2022 em cujo relatório à peça 26 a equipe concluiu por determinações e recomendações relacionadas à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

Intimado sobre o relatório e suas conclusões, o IPREM apresentou esclarecimentos na peça 33, e esta Coordenadoria manifestou-se na peça 37, onde considerou que foram superados o apontamento 5.7 e as propostas de encaminhamento 7.11, 7.12 e 7.15 do relatório de auditoria de peça 26.

Retornam os autos para atendimento ao despacho à peça 44, que determina manifestação quanto ao acrescido, o que passamos a proceder.

Verificamos que foram apresentados novos esclarecimentos na peça 42, que analisaremos a seguir em razão dos apontamentos e encaminhamentos ainda não superados.

2. ANÁLISE

2.1. Conclusão 5.1 A Unidade Gestora descumpre a legislação previdenciária e não tem capacidade e autonomia operacional para realizar a gestão do regime de previdência dos servidores públicos (subitem 3.1) e Conclusão 5.2 Há ausência de efetiva gestão previdenciária no Município de São Paulo (subitem 3.2)

Esclarecimentos do Iprem (fls. 1/3, Peça 42):

Em relação aos esclarecimentos prestados neste momento, observe-se que já houve esclarecimento similar nos autos do TC 15699/2022 e são idênticos aos prestados à peça 33 e já analisados à peça 37, que consistiu, basicamente, em uma explanação a respeito das ações em andamento para reorganização da estrutura do IPREM com preenchimento de cargos e

certificações profissionais, migração da folha de pagamento para o SIGPEC com a finalidade de ter maior segurança das informações, melhoria na gestão da base de dados, entre outros.

Análise da Coordenadoria

Considerando que as ações estão em andamento, acompanhamos a análise desta especializada realizada na peça 37 e ratificamos o apontamento até a implementação e aferição de seus resultados.

2.2. Conclusão 5.3 A característica principal de pré-financiamento do benefício do fundo em capitalização (Funprev) foi desnaturada e a forma adotada pela Emenda 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo para promoção do equilíbrio atuarial do RPPS pela segregação de massas poderá mascarar o déficit financeiro e atuarial real e transferi-lo para as futuras administrações (subitem 3.3).

Propostas de Encaminhamento: 7.1 Esclarecer a ausência de ativos garantidores no Funprev em montante equivalente, no mínimo, ao valor das provisões matemáticas dos benefícios concedidos visto que, após estabelecer a segregação das massas, as contribuições do grupo que faz parte do regime capitalizado não devem financiar o pagamento dos benefícios da atual geração de aposentados e pensionistas (subitem 3.3); 7.2 Não considerar o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) como direito que o ente possui para assegurar o pagamento dos benefícios, visto que a vinculação prevista na Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (Lei Orgânica do município de São Paulo) já foi considerada inconstitucional, pois se trata de fluxo, ou seja, uma previsão de receita. Além disso, deverá ingressar como aporte do município se utilizado para capitalização do Fundo Previdenciário (subitem 3.3); e 7.10 Recomenda-se que o atuário apresente os fluxos adequados para que não ocorram diferenças com o relatório de Reavaliação Atuarial (subitem 3.3);

Esclarecimentos do Iprem (fls. 3/8, Peça 42):

Observe-se que os argumentos apresentados são similares aos apresentados na peça 33, fls. 3/9.

Basicamente, o IPREM argumentou no sentido de que o ingresso no FUNPREV de todos os servidores selecionados, inclusive dos que nasceram até 31.12.53 obedeceu à legislação e que há outras fontes de custeio para o RPPS, além das contribuições previdenciárias, principalmente para os servidores que entraram tardiamente no FUNPREV.

Quanto à legislação aplicável, o IPREM sustenta que a Lei Orgânica Municipal estabelece fontes de financiamento do FUNPREV, que houve preocupação do poder executivo em realizar o aporte do IRRF ao FUNPREV seguindo o que a legislação e a jurisprudência estabelecem.

Análise da Coordenadoria

Como não foram apresentados novos argumentos, ratificamos nosso entendimento à peça 37 (fls. 5/10) de que fica mantido o apontamento.

2.3. Conclusão 5.4 Receita de compensação previdenciária que não ingressa nos cofres públicos em virtude de passivo de processos que estão sobrestados no município e que aguardam homologação na Corte de Contas (Subitem 3.4)

Propostas de Encaminhamento 7.13 Recomenda-se que sejam tomadas providências no sentido de encaminhamento dos processos sobrestados ao TCMSP com a presteza devida, visto que a manutenção da presente situação acarreta ausência de receita para o município (subitem 3.4);

Esclarecimentos do Iprem (fl. 8, Peça 42):

A Origem apresentou resposta similar àquela encartada na peça 33 deste TC (fl. 9 e 13)

Basicamente argumenta sobre a impossibilidade em atender ao apontamento, e, quanto ao envio de processos, que criou um grupo de trabalho visando a otimização do processo.

Análise da Coordenadoria:

À vista da falta de apresentação de novos argumentos, ratificamos nosso entendimento à peça 37 (fl. 11) de que o IPREM deve se organizar para operacionalizar a compensação previdenciária e evitar a descentralização desse processo como vem ocorrendo, havendo também a necessidade de implementar controle na aferição dos cálculos da compensação elaborados pelo INSS e demais RPPS.

Dessa forma, mantem-se o apontamento e a proposta de encaminhamento.

2.4. Conclusões 5.5 Inadequação da base cadastral do RPPS municipal quanto à estrutura necessária às avaliações atuariais, indispensáveis à organização e revisão do plano de custeio e de benefícios (Subitem 3.5) e 5.6 Descumprimento

ao artigo 36, incisos II, V, VI, VII, VIII e IX da Portaria MTP nº 1.467/22 e ao artigo 37 da Lei Orgânica, introduzido pelo artigo 2º da Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo. (subitem 3.5)

Proposta de Encaminhamento 7.4 Implementar aprimoramento na verificação, crítica e melhoria das informações constantes da Base Cadastral para deixá-la em conformidade com a Instrução Normativa MF nº 01/18, realizando novas rotinas de averiguação nas informações, procedendo à revisão dessas bases cadastrais e requisitando, quando for o caso, o preenchimento de dados incompletos, além da devida correção (subitem 3.5).

Esclarecimentos do Iprem (fl. 8, Peça 42):

Afirma o IPREM que sua estrutura decorre do layout disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social (MPS), que as informações por ela enviadas são originárias das unidades de RH dos órgãos da Prefeitura, porém, alega que está em processo de melhoria quanto à extração das informações e está em conformidade com as solicitações.

Quanto à adesão ao Sistema SIGPEC, afirma que todos os órgãos, exceto a CMSP, já aderiram a ele, e que aguarda autorização de acesso aos dados relativos aos servidores do TCMSP para que, uma vez autorizado, possa realizar o estudo das referidas bases, e dessa forma começar a gerir e estruturar a integração dos dados.

Análise da Coordenadoria

Com base na informação de que o sistema está em processo de melhoria, mantemos o apontamento e a proposta de encaminhamento.

2.5. Conclusão 5.8 A Unidade Gestora do RPPS não respeitou os prazos legais de envio dos demonstrativos relativos ao RPPS, bem como possui notificações na CRP sobre irregularidades não resolvidas (Subitem 3.7)

Proposta de encaminhamento 7.3 A Unidade Gestora deve respeitar os prazos legais de envio dos demonstrativos relativos ao RPPS (subitem 3.7)

Esclarecimentos do Iprem (fls. 10/11, Peça 42):

O IPREM menciona ocorrências que culminaram na impossibilidade do envio do DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos em 2022, devido a necessidade de retificação, atraso no envio de arquivos e impossibilidade de assinatura de um dos agentes

subscritores, que estava de férias. Elaborou quadro em que consta a entrega dos relatórios no prazo correto. Mencionou esforços para mitigar a extrapolação de prazos.

Em relação à entrega do DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, mencionou dificuldades com o sistema CADPREV (que considera instável e apresenta problemas com frequência) e, quanto ao CPR - Certificado de Regularidade Previdenciária, ressaltou que vem buscando regularizar a situação para sua emissão pela via administrativa.

Análise da Coordenadoria

Em que pese as dificuldades do IPREM quanto aos sistemas utilizados, e processamento de documentos e ocorrências pontuais, continua válido o apontamento. Em relação à proposta de encaminhamento, não foi demonstrado que os DIPR estão sendo enviados dentro do prazo estipulado, sendo, portanto, mantido.

- 2.6. Proposta de Encaminhamento 7.5 Recomenda-se que, após a implantação do módulo de aposentadorias no Sigpec, o Iprem, além de ser responsável pela análise da documentação enviada e publicação do despacho concessório no DOC, também passe a realizar a gestão previdenciária junto às unidades, visando, inclusive, uniformizar procedimentos quanto à concessão dos benefícios de aposentadoria (subitem 3.2);**

Esclarecimentos do Iprem (fl. 10, Peça 42):

A Origem afirma que alcançou avanços significativos no módulo de Centralização da Concessão das Aposentadorias no SIGPEC que possibilitaram o início da operação piloto com os órgãos da Administração Direta no final de 2023.

Afirmou que, com a implantação do módulo de aposentadorias no SIGPEC em todas as Unidades de Recursos Humanos haverá maior segurança na concessão das aposentadorias, e que novos testes serão aplicados, além de treinamento para seu pessoal, buscando o engajamento e alinhamento de todos os envolvidos.

A Origem afirma que sua Divisão de Aposentadorias reiterou que, após a implantação do Módulo, o IPREM, além de ser responsável pela análise da documentação enviada e publicação do despacho concessório, também realizará a gestão previdenciária junto às unidades visando, inclusive, uniformizar procedimentos quanto à concessão das aposentadorias.

Análise da Coordenadoria

Consideramos que as providencias anunciadas pela Origem, se implementadas, poderão atender a demanda do apontamento. Como ainda se encontram em fase de andamento, o apontamento permanece pendente de atendimento.

- 2.7. Proposta de Encaminhamento 7.6 Recomenda-se que sejam tomadas providências para o andamento célere das conclusões do GTPrev instituído pela Portaria Conjunta do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (Iprem), da Secretaria Municipal de Gestão (Seges) e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) nº 31/2022, expedida pela Senhora Superintendente do Iprem, publicada no Diário Oficial da Cidade de 2 de julho de 2022 (subitem 3.2);**

Esclarecimentos do IPREM (fls. 10, Peça 42):

O IPREM considera que atendeu o apontamento ao elaborar uma minuta com justificativas para alteração dos Decretos Municipais nº 61.150/22 e 61.151/22 com o intuito de suprir suas lacunas, e que o processo SEI que trata do assunto está em fase de processamento com a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão.

Análise da Coordenadoria

As providencias adotadas pela Origem ainda estão em fase de processamento, motivo pelo qual permanece pendente de atendimento a proposta de encaminhamento..

- 2.8. Proposta de Encaminhamento 7.7 Recomenda-se o encaminhamento de ofício ao Prefeito solicitando informações acerca do andamento do referido processo de autorização para a abertura de concurso público encaminhado pelo Iprem por meio do processo SEI nº 6310.2022/0000462-0 (subitem 3.2);**

Esclarecimentos do IPREM (fls. 11 ,peça 42)

O IPREM considera que as providencias tomadas já esgotaram a competência da autarquia, que todas as etapas foram cumpridas, tendo sido elaborados e juntados os documentos necessários e em conformidade com a legislação para solicitação de autorização e abertura de concurso público e, por esses motivos, agora resta acompanhar atualizações no processo.

Análise da Coordenadoria

Foi publicado em 02.07.24 o Edital 01/2024 disponibilizando 30 vagas para o cargo de Analista Previdenciário¹, porém, não foi aberto concurso para as vagas de Assistente Administrativo de Gestão. Considerando que ainda não houve a abertura de concurso para as vagas de Assistente Administrativo de Gestão, consideramos a proposta de encaminhamento parcialmente superada.

2.9. Proposta de Encaminhamento 7.8 Recomenda-se que a CGM passe a exercer o controle interno nos processos de aposentadoria e pensões, em vista da importância do RPPS no município de São Paulo (subitem 3.2);

Esclarecimentos do IPREM (fls. 11, peça 42)

Proposta de encaminhamento enviada à Controladoria Geral do Município – CGM, conforme disposto na peça 37 do TC/ 010551/2023.

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista que foi recomendado o envio de cópia dos autos à Controladoria Geral do Município para ciência das conclusões alcançadas esta proposta de recomendação deve ser respondida por este órgão.

Mantém-se, portanto, o apontamento, a ser respondido pela Controladoria Geral do Município.

2.10. Proposta de encaminhamento 7.9 Recomenda-se que nos próximos Relatórios Atuariais constem os esclarecimentos acerca da opção de determinado método de cálculo atuarial (subitem 3.3)

Esclarecimentos do IPREM (fl. 11, peça 42)

O IPREM afirma que o registro sobre o método atuarial adotado foi inserido pelo atuário no Relatório de Reavaliação Atuarial de 2024 do FUNPREV (Fundo Previdenciário), ano base 2023, que trata do fundo em capitalização. Indicou o link para acesso: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/aceso_a_informacao/index.php?p=364233.

¹ <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/noticias/index.php?p=368773> . Acesso em 12.07.24.

Análise da Coordenadoria

Consideramos que a disponibilização da metodologia atuarial para consulta atende à demanda do apontamento, motivo pelo qual o consideramos sanado.

2.11. Proposta de Encaminhamento 7.14 Recomenda-se a implementação de controle do Iprem na aferição dos cálculos da compensação elaborados pelo INSS e demais RPPS (subitem 3.4);

Esclarecimentos do IPREM (fls. 11, peça 42)

Basicamente, a Origem argumenta que não possui acesso aos dados de contribuições dos outros Regimes de Previdência, de forma que consegue apenas efetuar projeções com base na média, sem antecipar com exatidão os valores ou validar cálculos.

Observe-se que a resposta encaminhada é similar à apresentada anteriormente na peça 33, fl. 13, que foi analisada em nossa manifestação de peça 37, fl. 22.

Análise da Coordenadoria

Em que pese a argumentação da Origem, ratificamos nossa manifestação anterior de que os resultados já serem gerados automaticamente não exime a necessidade de controle dos resultados pela unidade gestora, para a qual foi sugerido que desenvolva metodologia própria de análise dessas informações.

Por esse motivo, permanece válida a proposta de encaminhamento.

3. CONCLUSÃO

Em que pese a argumentação apresentada em relação aos apontamentos e às propostas de determinações e de recomendações (peça 26, fls. 72/75), e argumentos analisados na peça 37, conclui-se por parcialmente superado o encaminhamento 7.7 (item 2.8) e superado o encaminhamento 7.9 (item 2.10), mantendo-se os restantes.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, em 15/07/2024

ROGERIO SORENSEN
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria III

FERNANDA GALVÃO BONILHA
Supervisora de Controle Externo 5
Coordenadoria III

De acordo, em

ANDREZA FAUCON COLOMBINI FAGANELLI
Coordenadora de Controle Externo
Coordenadoria III